



LEI N° 3.615 DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) destes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada com atuação no Município de Araucária.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, indicado do mesmo modo e pelo mesmo ente representado.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do membro titular, o respectivo suplente será convocado a assumir.

§ 3º Os membros de que trata o caput deste artigo não poderão ocupar cargos em comissão em qualquer esfera de poder, autarquias, sociedade de economia mista ou empresas públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 4º A função do Conselheiro Municipal será considerada serviço público relevante, não remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA Araucária ou pela participação em diligências autorizadas por este."

Art. 2º Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão servidores públicos municipais, preferencialmente com atuação ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, indicados pelos titulares dos



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.615/2020 - Pág. 2/4

órgãos administrativos representados abaixo, ou sucedâneos destes, da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão;
- II - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O membro do CMDCA Araucária representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo, através da mesma forma de indicação.

§ 2º Em havendo substituição, nos termos do § 1º deste artigo, o substituto assumirá tão somente para o prazo residual de mandato do membro substituído.”

Art. 3º Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há, pelo menos, 02 (dois) anos com atuação no Município de Araucária.

§ 2º A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.”





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.615/2020 - Pág. 3/4

Art. 4º Altera a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil organizada do CMDCA Araucária deverá observar as seguintes diretrizes, conforme Resolução nº 105 Conanda:

- I - designação de uma Comissão Especial Eleitoral composta por Conselheiros do CMDCA Araucária e por representantes da sociedade civil do Município, para organizar e realizar o processo eleitoral;*
- II - instauração do referido processo de eleição até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros do CMDCA/Araucária;*
- III - convocação de Assembléia específica e exclusiva para a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, com ampla divulgação através de meios de comunicação do município de Araucária;*
- IV – serão eleitas as entidades representantes da sociedade civil mais votadas, respeitada a quantidade de vagas estabelecidas no art. 6º desta Lei;*
- V – na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da entidade representada, assumirá o representante mais votado subsequente."*

Art. 5º Altera a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os representantes da sociedade civil organizada junto ao CMDCA Araucária terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida (01) uma reeleição consecutiva, e os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser reconduzidos.

Parágrafo único. O membro representante a sociedade civil organizada terá seu mandato condicionado à permanência na instituição a que represente, e o membro representante do Poder Executivo Municipal terá seu mandato condicionado à permanência na pasta pela qual foi indicado, observado o disposto no caput deste artigo."

Art. 6º Altera a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;*





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.615/2020 - Pág. 4/4

II - for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral.

III - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA Araucária.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de maio de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 8676/2018

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2020 15:03:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p5etcsab8f47477>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850 819-04 | EM: 27/05/2020 15:03